

### 2.6.1. Regime de faltas

Segundo a Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei 3/2008 de 18 de Janeiro, a falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

### 2.6.2. Faltas Justificadas

2.6.2.1. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

2.6.2.2. São faltas justificadas as dadas pelos motivos indicados no artigo 19º, da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei 3/2008 de 18 de Janeiro.

2.6.2.3. As faltas registadas aos alunos que foram superiormente autorizados a participar em actividades da escola, como por exemplo, representações oficiais ou visitas de estudo, são apenas consideradas para controlo interno e posteriormente anuladas pelo director de turma.

2.6.2.3. Todos os outros motivos não considerados no artigo referido no número 2.6.2.2. são igualmente comunicados ao director de turma, sendo da competência deste a decisão sobre a justificação da respectiva falta.

2.6.2.4. A comunicação da falta é apresentada por escrito, em impresso próprio adquirido na papelaria da escola, ou em documento com a indicação do dia, aula ou actividade escolar em que ocorreu a falta e os motivos justificativos.

2.6.2.5. Sem prejuízo dos prazos anteriormente definidos, as faltas dadas nos últimos três dias de cada período, para serem consideradas justificadas, a justificação deve ser entregue ao director de turma 24 horas antes do conselho de turma de avaliação.

2.6.2.6. O director de turma deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

### 2.6.3. Faltas Injustificadas e outras situações

Consideram-se injustificadas as faltas não compreendidas no ponto 2.6.2; as faltas por infracções disciplinares (ordem de saída da sala de aula) e as faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação, com apresentação de justificação fora de prazo ou com justificação não aceite. (NOVO)

2.6.3.1. Quando for atingido o número de faltas injustificadas correspondente ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2.6.3.2. Nos casos em que, decorrido o prazo referido em 2.6.2.1., não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma.

2.6.3.3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

2.6.3.4. Se o aluno não se fizer acompanhar do material considerado indispensável à aula, não haverá lugar a falta. Porém, e sem prejuízo das eventuais consequências deste procedimento à luz dos critérios de avaliação da disciplina, deverá o aluno ser chamado à atenção pelo professor da respectiva disciplina, e em caso de reincidência sistemática, o professor poderá comunicar o facto ao director de turma, que tomará as medidas que considerar mais adequadas perante a situação.

2.6.3.5. Se ao aluno for marcada falta na sequência de incumprimento de horário, não pode ser impedida a sua permanência na aula no restante tempo de duração da mesma.

2.6.3.6. Sempre que um aluno falte a um momento de avaliação previamente marcado, só lhe será dada oportunidade de realizar a avaliação sobre os mesmos conteúdos, mediante apresentação de um dos seguintes documentos legais: declaração médica ou documento comprovativo de cumprimento de obrigações legais, deveres militares, nojo ou ao abrigo do estatuto de alta competição.

2.6.3.7. O documento referido no ponto anterior deve ser apresentado ao director de turma no prazo máximo de três dias úteis a contar do dia em que se verificou a ausência. O director de turma deve informar o professor da disciplina à qual se verificou a ausência da natureza da falta. (novo)

#### 2.6.4. Efeitos das Faltas

2.6.4.1. Verificada a existência de faltas injustificadas dos alunos, o professor da disciplina pode aplicar as medidas correctivas previstas no ponto 2.7.6.4 do RI; caso se considere que estas poderão contribuir para evitar a falta de assiduidade do aluno. (novo)

2.6.4.2. A aplicação de medidas correctivas passa pelo aluno prestar qualquer tipo de actividade na escola, que não ponha em causa a sua integridade física ou a sua dignidade enquanto pessoa.

2.6.4.3. Sempre que um aluno atinja, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, o dobro de tempos lectivos semanais ou sempre que o aluno atinja um número total de faltas **justificadas** correspondente ao triplo dos tempos lectivos semanais, haverá lugar à realização de uma Prova de Recuperação, nos termos definidos na Regulamentação das Provas de Recuperação.

2.6.4.4. As excepções do previsto no ponto anterior encontram-se consagradas na referida regulamentação das provas.

#### 2.6.5. Provas de Recuperação

Os termos da realização das provas de recuperação serão redefinidos e divulgados, no início de cada ano lectivo, aos alunos e respectivos encarregados de educação. (novo)

2.6.5.1. As provas de recuperação seguem a seguinte regulamentação, de acordo com o art.º 22º, da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei 3/2008 de 18 de Janeiro, do Despacho nº 30265/2008 de 24 de Novembro e com as determinações da escola:

## REGULAMENTAÇÃO DOS TERMOS DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE RECUPERAÇÃO

### 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se aos alunos dos cursos científico-humanísticos e tecnológicos do ensino secundário regular ou recorrente.

### 2. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. No caso de o aluno atingir um número total de faltas justificadas correspondente ao triplo dos tempos lectivos semanais, por disciplina, o director de turma, em conjunto com um elemento do órgão de gestão da escola, procederá a uma avaliação das justificações das faltas apresentadas, devendo desencadear os procedimentos para a realização de uma prova de recuperação (*Prova de Recuperação A*) na disciplina ou disciplinas em que o aluno atingiu esse limite de faltas justificadas.

2.1.1. Não são contabilizados no número de faltas justificadas correspondente ao triplo dos tempos lectivos semanais, para efeitos de realização da *Prova de Recuperação A*, as faltas dos alunos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Os alunos aos quais foram concedidos estatutos específicos, nomeadamente alunos com o estatuto de alta competição, cujas prática e ausência sejam oficialmente justificadas;
- b) Os alunos que foram superiormente autorizados a participar em actividades da escola, como, por exemplo, representações oficiais ou visitas de estudo, uma vez que estas faltas são apenas consideradas para controlo interno e posteriormente anuladas pelo director de turma.

2.2. Sempre que um aluno atinja, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas, uma prova de recuperação (*Prova de Recuperação B*), na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, sob orientação e critérios definidos pelo conselho pedagógico ouvidos os departamentos.

2.3. Cada aluno só pode realizar uma prova B por disciplina em cada ano lectivo. Transitoriamente, no ano lectivo 2008/2009, cada aluno poderá realizar duas provas B por disciplina. (novo)

### 3. PROVA DE RECUPERAÇÃO A

#### 3.1. Procedimentos

3.1.1. O director de turma informa, com carácter de urgência, o professor da disciplina em que o aluno ultrapassou os limites fixados no número 2.1.;

3.1.2. O formato da prova, o momento da sua realização, a sua elaboração e a análise dos resultados são da exclusiva responsabilidade do professor da disciplina, respeitando o disposto nos pontos 3.1.3 e 3.2.1 e 3.2.2.;

3.1.3. A fixação da data de realização da prova não deverá exceder 5 dias úteis a partir da data de tomada de conhecimento da situação pelo professor da disciplina;

3.1.4. As medidas referidas no ponto 3.2.3. devem ser comunicadas ao Director de Turma.

#### 3.2. Características, formato e efeitos da Prova de Recuperação A

3.2.1. A *Prova de Recuperação A* tem por objectivo diagnosticar as necessidades

de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens;

3.2.2. A *Prova de Recuperação A* não pode ter a natureza de exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificados, podendo ser em forma escrita ou oral, prática ou entrevista.

3.2.3. Da análise dos resultados da *Prova de Recuperação A* decorrem medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens.

## 4. PROVA DE RECUPERAÇÃO B

### 4.1. Procedimentos

4.1.1. O director de turma informa, com carácter de urgência, o professor da/s disciplina/s em que o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas, de acordo com o número 2.2.;

### 4.2. Aplicação de medidas correctivas aos alunos

4.2.1. O professor da disciplina, sem prejuízo do disposto no ponto 2.6.4.2., pode aplicar a estes alunos, como medida(s) correctiva(s), a realização de tarefas e actividades de integração escolar, de carácter pedagógico, referidas no ponto 2.7.6.4. do regulamento interno, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola.

4.2.2. A eventual aplicação das medidas correctivas não invalida a realização da *Prova de Recuperação B* prevista;

4.2.3. No caso de aplicação das medidas correctivas, o professor da disciplina procede obrigatoriamente à avaliação dos efeitos;

4.2.4. A avaliação referida anteriormente é obrigatoriamente comunicada por escrito ao director de turma;

### 4.3. Elaboração, duração e características da prova

4.3.1. A prova de recuperação é elaborada pelo professor da disciplina, de acordo com a tipologia decidida pelo grupo disciplinar, dando a conhecer aos alunos o tipo de prova e os conteúdos sobre os quais a mesma incidirá, sempre que possível, com a antecedência de 3 dias; (novo)

4.3.2. A prova pode ser de uma das seguintes modalidades: escrita, oral, escrita com componente oral, prática, escrita com componente prática;

4.3.3. A prova, dependendo da modalidade, pode ter a seguinte duração:

- a). Prova escrita, com a duração máxima de 45 minutos;\*\*\*\*
- b). Prova prática, com a duração máxima de 90 minutos;\*\*\*\*\*
- c). Prova oral, com a duração máxima de 20 minutos.

4.3.4. Os conteúdos programáticos a avaliar devem ser preferencialmente respeitantes àqueles em que o aluno ainda não tenha sido submetido a avaliação;

4.3.5. A prova escrita será preferencialmente calendarizada e aplicada pelo professor da disciplina, sempre que o mesmo disponha de horas na componente não lectiva. Caso isto não seja possível, pode ser aplicada por qualquer professor disponível, designado pelo órgão de gestão da escola, fora do horário da turma. A prova prática será aplicada por um professor do mesmo grupo disciplinar. A prova oral será aplicada pelo professor da disciplina, em contexto de aula.

### 4.4. Calendarização da prova

4-4.1. A calendarização da prova é dada a conhecer ao órgão de gestão da escola, quando aplicada pelo próprio professor; nos restantes casos, a calendarização será efectuada pelo órgão executivo de gestão da escola, devendo este garantir as melhores condições para a execução da mesma e devendo ser antecedida de parecer do professor da disciplina;

4.4.2. A calendarização da prova deverá ser comunicada ao encarregado de educação, através do director de turma, para que o aluno não falte;

4.4.3. A fixação da data de realização da prova, sempre que possível, não deverá exceder 5 dias úteis a partir da data de tomada de conhecimento pelo professor da disciplina;

4.4.3.1. As provas devem ser entregues no órgão de gestão da escola, com 48 horas de antecedência (em envelope fechado), local onde os intervenientes deste processo se devem dirigir na data e horas marcadas. (novo)

4.4.4. No caso de coincidência da calendarização com os períodos de interrupção de actividades lectivas dos primeiro e segundo períodos lectivos, a prova realizar-se-á no início do período lectivo seguinte;

#### 4.5. *Convocatória do aluno*

O director de turma informa o encarregado de educação e convoca o aluno, pelo meio mais expedito e comprovável, para a realização da prova de recuperação;

#### 4.6. *Folha de prova*

A prova de recuperação é realizada em folha de prova, modelo da escola;

#### 4.7. *Efeitos da não comparência do aluno*

4.7.1. A não comparência do aluno à prova de recuperação, quando não justificada nos termos do art.º 19º, da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei 3/2008 de 18 de Janeiro, determina a exclusão de frequência à disciplina;

4.7.2. O professor que aplicaria a prova comunica ao director de turma da não comparência do aluno;

4.7.3. No caso de não apresentação ou de não justificação da não comparência do aluno à prova de recuperação, o director de turma comunica aos professores do aluno e aos serviços de administração escolar a situação, para se proceder à actualização da situação escolar do aluno;

4.7.4. No caso de aceitação da justificação, por parte do director de turma, aplicam-se, de novo, os procedimentos ora regulamentados, dando oportunidade ao aluno de fazer apenas a prova à qual faltou justificadamente. (n0v0)

#### 4.8. *Correcção da prova*

4.8.1. A prova é corrigida pelo professor da disciplina;

4.8.2. Na prova não deve constar qualquer classificação devendo, apenas, ser apostas as menções de aprovado ou não aprovado; o resultado da prova não pode ser contemplado na proposta de classificação que o docente apresenta em conselho de turma de avaliação e serve apenas para determinar a continuidade ou não, do aluno na frequência da disciplina. (novo)

4.8.3. O professor da disciplina comunica ao director de turma o resultado obtido pelo aluno.

#### 4.9. *Efeitos da não aprovação na Prova de Recuperação B*

4.9.1. A não aprovação do aluno na prova de recuperação é comunicada, pelo director de turma, ao órgão de gestão, o qual convoca o respectivo conselho de turma, que pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;

b). A exclusão do aluno, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova,

devendo o director de turma proceder, nos Serviços de Administração Escolar, à actualização da situação escolar do aluno;

c). O director de turma comunica ao aluno e respectivo encarregado de educação, pelo meio mais expedito e comprovável, a deliberação emanada pelo conselho de turma;

4.9.2. Tratando-se de aluno fora da escolaridade obrigatória, considera-se o mesmo excluído das disciplinas onde não obteve aprovação na prova. Transitoriamente, no ano lectivo de 2008/09, no caso de realização de uma nova prova aplicam-se os procedimentos ora regulamentados, dando oportunidade ao aluno de fazer apenas mais esta prova. (n0vo)

#### 4.10. *Efeitos da aprovação na Prova de Recuperação B*

A aprovação do aluno na prova de recuperação é comunicada pelo director de turma ao aluno e encarregado de educação, pelo meio mais expedito e comprovável e o aluno retoma o seu percurso escolar normal.

#### 4.11. *Reapreciação da Prova de Recuperação B*

Não há lugar à reapreciação das provas de recuperação.

### 5. ARQUIVO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS REFERIDOS NO PONTO 2.2.

A prova, depois de corrigida, em conjunto com o enunciado e demais documentos do processo, nomeadamente, a eventual avaliação dos efeitos da aplicação de medida correctiva, do plano de acompanhamento especial e a acta do Conselho de Turma, é entregue pelo director de turma nos serviços de administração escolar para efeitos de arquivo no processo individual do aluno.

### 6. FREQUÊNCIA DAS ACTIVIDADES LECTIVAS

Os alunos a que se refere o ponto 2.2. devem ser informados, pelos professores das disciplinas e pelo director de turma, de que devem frequentar as actividades lectivas, designadamente as que se referem à disciplina ou disciplinas em que ultrapassou os limites fixados, até serem informados da deliberação sobre o respectivo percurso escolar.

### 7. CÁLCULO DO NÚMERO DE FALTAS

#### 7.1. *Disposições Administrativas:*

7.1.1 Ao aluno sujeito à aplicação da *prova de recuperação A*, não são contabilizadas as faltas que deram origem à aplicação da prova até à data de comunicação, pelo Director de Turma e/ ou professor, do número total de faltas atingido pelo aluno, devendo o DT reiniciar a contagem de faltas para os efeitos previstos no número 2.1. do presente regulamento.

7.1.2 Ao aluno aprovado na *Prova de Recuperação B*, mantêm-se como injustificadas, as faltas que deram origem à aplicação da prova até à data de comunicação, pelo Director de Turma e ou professor, do número total de faltas atingido pelo aluno.

Caso o aluno falte mais uma vez injustificadamente, reunirá o CT para deliberar, tendo em conta o percurso escolar do aluno, para efeitos de continuidade ou exclusão do mesmo à frequência da disciplina.

Transitoriamente, no ano 2008/2009 aplica-se o disposto nos pontos 7.1 e 7.2.

7.1. Ao aluno aprovado na *Prova de Recuperação B*, são relevadas, unicamente para efeitos de realização de nova prova, todas as faltas que deram origem à aplicação da prova até à data de comunicação, pelo Director de Turma e/ ou professor, do número total de faltas atingido pelo aluno, devendo o DT reiniciar a contagem de faltas para os efeitos previstos no número 2.3. do presente regulamento.

7.2. Caso o aluno atinja, de novo, o limite de faltas previsto no número 2.2. do presente regulamento é, obrigatoriamente, sujeito a nova prova de recuperação na disciplina ou disciplinas em que atingiu esse limite, tendo oportunidade de fazer apenas mais esta prova.

7.3. Os totais efectivos de faltas justificadas e injustificadas, dadas pelo aluno desde o início do ano lectivo, são sempre calculados e lançados nos documentos oficiais, nomeadamente, pautas e registos biográficos. Na pauta deverá constar uma alínea que explicita a situação do aluno.

(NOVO)

## 2.7. Regime Disciplinar

### 2.7.1. Infracção Disciplinar

É qualificada como infracção disciplinar que pode levar à aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar, qualquer comportamento do aluno que contrarie as regras de conduta e de convivência, bem como a não observância do estipulado neste regulamento.

### 2.7.2. Medidas Correctivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias

2.7.2.1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada:

- a) A preservação da autoridade e da segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
- b) O normal prosseguimento das actividades da escola;
- c) A correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens;

2.7.2.2. As medidas disciplinares sancionatórias prosseguem, igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

2.7.2.3. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno, ou revestir natureza pecuniária.

### 2.7.3. Determinação de Medida Disciplinar

2.7.3.1. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo

2.7.3.2. A aplicação de medidas disciplinares que não a simples advertência, implicam comunicação por escrito ao director de turma.

2.7.3.3. Sempre que o professor ou funcionário entenda que a gravidade da ocorrência implica a aplicação de medida disciplinar que ultrapassa a sua competência, deve comunicá-lo por escrito ao director de turma que procederá à averiguação e aplicação de medidas disciplinares da sua competência, ou, se for caso disso, à instauração de processo disciplinar, de acordo com o artigo 44º, da Lei nº 30/2002.

2.7.3.4. Quando o conselho de turma disciplinar optar por formular a proposta a que se refere o artigo 31º, da Lei nº 30/2002, as actividades de integração devem respeitar o indicado no ponto 2.7.3.1.

2.7.3.5. Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.

2.7.3.6. Compete ao presidente do órgão executivo de gestão ou director zelar para que haja coerência e uniformidade nos critérios de aplicação da medida disciplinar.

2.7.3.7. A medida disciplinar só será tornada pública se o presidente do órgão executivo de gestão ou director entender divulgá-la para efeitos pedagógicos.

2.7.3.8. Compete ao director de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2.7.3.9. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de actividades de integração na escola.

2.7.3.10. Os encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar movido sobre o seu educando, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando.

#### 2.7.4. Tipificação das Medidas Correctivas e das Medidas Disciplinares

##### 2.7.4.1. Medidas Correctivas

As medidas correctivas assumem uma natureza eminentemente cautelar. São medidas correctivas, para além das especificadas na regulamentação das provas de recuperação:

- a) A chamada de atenção verbal ao aluno;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) A mudança de turma;
- f) Outras tarefas e actividades de recuperação, nomeadamente para alunos com excesso grave de faltas.

- g) A apreensão de materiais, equipamentos tecnológicos ligados (nomeadamente telemóveis, mp3 e similares,...), instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- h) O pagamento dos danos causados e/ou materiais/equipamento danificados ou desaparecidos

#### 2.7.4.2. Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo o professor ou funcionário que presenciou os factos ou deles teve conhecimento participar a ocorrência de imediato ao director de turma para que este a comunique ao presidente do órgão executivo de gestão ou director.

São medidas sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- c) A transferência de escola.

#### 2.7.5. Competência para Aplicação das Medidas Correctivas

2.7.5.1. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

2.7.5.2. A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é de exclusiva competência do professor respectivo.

2.7.5.3. A aplicação das medidas correctivas de realização de tarefas e actividades de integração escolar, de condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos é da competência do professor da disciplina, ouvido o órgão executivo de gestão ou do órgão executivo de gestão, e deve ser comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

#### 2.7.6. Definição e Aplicação das Medidas Correctivas

##### 2.7.6.1. Chamada de atenção verbal ao aluno

A chamada de atenção verbal ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal ao aluno, por parte de professores ou funcionários, perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades da escola ou das relações na comunidade educativa, quer esse comportamento se verifique dentro ou fora da sala de aula.

#### 2.7.6.2. Ordem de saída da sala de aula

- a) A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos e destinada a prevenir esta situação.
- b) A ordem de saída da sala de aula implica a comunicação ao director de turma, assim como a permanência do aluno na escola, se possível em sala de estudo ou espaço apropriado para o efeito, no desempenho de outras actividades formativas.
- c) É uma medida correctiva da exclusiva competência do professor e implica a permanência do aluno na escola.
- d) O professor determina o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, a marcação ou não de falta ao aluno e, se for caso disso, quais as actividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

#### 2.7.6.3. Tarefas e actividades de integração escolar

- a) As tarefas e actividades de integração na escola consistem no desempenho de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica e sucesso educativo do aluno e promovam um bom ambiente educativo, devendo sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
- b) As tarefas de integração devem ser executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas do aluno e por prazo a definir, podendo este implicar o aumento do período de permanência obrigatória diária ou semanal do aluno na escola, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas. A definição do período de tempo e das tarefas a realizar pelo aluno são da competência de quem aplica a medida.
- c) As actividades de integração podem incluir o apoio a diversos serviços da escola, nomeadamente o centro de recursos, o refeitório/bar, a recolha /organização de material para reciclagem, a manutenção dos espaços exteriores.
  - d) A escola pode recorrer à colaboração do centro de apoio social escolar para a execução do programa de integração.

#### 2.7.6.4. Outras tarefas e actividades de integração

Outras tarefas e actividades de integração, nomeadamente para alunos com excesso de faltas, são:

- a) Obrigatoriedade de realização de trabalhos de pesquisa;
- b) Frequência do C.R.E. (Centro de Recursos Educativos); projectos (O.V.A.L.E.; Espaço Matemática e outros);
- c) Elaboração de sínteses/ trabalhos sobre os conteúdos das aulas em que faltaram;
- d) Ajudar a actualizar o *site* da escola;
- e) Ajudar a organizar actividades extra curriculares;
- f) Organização de campanhas, elaboração de cartazes sobre assiduidade e pontualidade e sobre o cumprimento de regras;
- g) Criação de material didáctico.

#### 2.7.6.5. Condicionamento do acesso a espaços, à utilização de materiais e a actividades

- a) Neste âmbito, podem ser condicionados:
  - O acesso à Internet no centro de recursos. ou noutros locais;

- A participação em actividades de carácter lúdico.

b) A duração do período de condicionamento de acesso aos diversos locais/actividades está dependente da gravidade da infracção, não podendo ultrapassar quatro semanas.

#### 2.7.6.6. Mudança de turma

A aplicação desta medida é da competência do presidente do órgão executivo de gestão ou director em articulação com os directores de turma envolvidos e, quando aplicada, mantém-se até ao final do ano lectivo.

### 2.7.7. Definição e Aplicação das Medidas Sancionatórias

#### 2.7.7.1. Repreensão registada

- a) A repreensão registada é da competência do professor, se a infracção é praticada na sala de aula ou, nas restantes situações, do presidente do órgão executivo de gestão ou director, devendo ser comunicada ao encarregado de educação.
- b) A repreensão registada identificação do autor do acto decisório, data em que foi proferido e a fundamentação de direito e de facto dessa decisão é arquivada e averbada no processo individual do aluno.

#### 2.7.7.2. Suspensão da escola

- a) A suspensão da escola consiste em, perante uma infracção disciplinar grave, impedir o aluno de entrar nas instalações da escola dando lugar à marcação de faltas;
- b) A suspensão da escola pode ter a duração de um a dez dias úteis;
- c) A suspensão da escola é da competência do presidente do órgão executivo de gestão ou director, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma;
- d) A decisão da suspensão do aluno da escola até 10 dias úteis é precedida da audição em auto do aluno visado. Do auto constam, em termos concretos e precisos: os factos que lhe são imputados, os deveres violados e a referência da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos bem como da defesa elaborada;
- e) Compete ao presidente do órgão de executivo de gestão ou director, ouvidos os pais, se o aluno for menor, fixar os termos e condições em que a suspensão será executada. Se assim o entender, para aquele efeito, pode estabelecer parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- f) Na impossibilidade dos pais ou o encarregado de educação poderem participar na audição referida no ponto anterior, a associação de pais e encarregados de educação deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo;
- g) As faltas decorrentes da suspensão do aluno são consideradas faltas justificadas;
- h) Sempre que as faltas decorrentes da suspensão implicarem ultrapassagem dos limites estabelecidos, o aluno será sujeito a uma prova de recuperação, procedendo-se, em função do resultado desta, conforme o estipulado no presente regulamento interno.

### 2.7.7.2. Transferência de escola

- a) A transferência de escola é uma medida sancionatória aplicável quando há prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
- b) A transferência de escola só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino.

### 2.7.8. Cumulação de Medidas Disciplinares

Na cumulação de medidas disciplinares deve observar-se o seguinte:

- a) Podem aplicar-se cumulativamente várias medidas correctivas;
- b) Pode aplicar-se cumulativamente uma medida disciplinar sancionatória com uma ou mais das medidas correctivas;
- c) Por cada infracção não pode ser aplicada mais do que uma medida sancionatória.

### 2.7.9. Tipificação de comportamentos e aplicação de Medidas Disciplinares

2.7.9.1. Sem prejuízo da aplicação cumulativa de medidas sancionatórias, consideram-se comportamentos passíveis da aplicação de medidas correctivas, para além do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 3/08, de 18 de Janeiro, os seguintes:

- a) O incumprimento do **dever da pontualidade** - considera-se que o aluno violou o dever de pontualidade sempre que se atrase, mais de dez minutos, após o toque de entrada para o 1º tempo do período da manhã ou da tarde, e mais de cinco minutos nos restantes tempos do dia, sendo este comportamento passível de ser penalizado pelo professor da disciplina com a marcação de uma falta de presença;
- b) Em qualquer **espaço escolar**, o desrespeito pelas respectivas normas de funcionamento, pelas instruções dadas por um funcionário/ professor ou a existência de comportamento que ponha em causa o relacionamento interpessoal é sancionado com a suspensão temporária da frequência do espaço em causa sem prejuízo para as actividades lectivas do aluno. A duração da suspensão deverá ser proporcional à gravidade da ocorrência.
- c) A **destruição ou danificação**, ainda que parcial, **de equipamentos** e/ou outro material pertença da escola - este comportamento é sancionável com:
  - i. a comunicação da ocorrência ao encarregado de educação, pelo director de turma ou órgão de gestão, através do meio mais expedito;
  - ii. o pagamento ou reposição integral do bem danificado;
  - iii. a realização de tarefas de integração escolar do aluno, fora do horário das actividades lectivas, de tipologia e duração adequadas à gravidade da ocorrência.
- d) Sempre que um professor detecte um ou mais alunos a utilizar dentro da sala de aula, de forma não autorizada, **materiais, equipamentos tecnológicos**, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais,

pode pedir ao(s) aluno(s) que lhe entregue(m) o(s) objecto(s) em causa - o(s) objecto(s) apreendido(s) deve(m) ficar à guarda do órgão de gestão até o encarregado de educação proceder ao seu levantamento.

- e) No que diz respeito à aplicação da alínea anterior, sempre que o aluno se recuse a entregar o(s) objecto(s) em causa, considera-se uma violação grave dos deveres dos alunos, podendo ser aplicadas medidas correctivas e/ou sancionatórias, conforme a gravidade da situação e o grau de reincidência.

2. 7.9.2. São consideradas **infracções menos graves**, puníveis com as medidas correctivas de **chamada de atenção verbal** e/ ou **ordem de saída da sala de aula e/ou repreensão registada**:

- Falta de pontualidade sistemática;
- Reincidência em comparecer sem o material indispensável para a consecução das actividades escolares;
- Realização de outras actividades, que não as solicitadas pelo professor;
- conversas interpares;
- intervenções e posturas desajustadas ao ambiente de trabalho, nomeadamente responder ou intervir com agressividade, brusquidão, evasivas ou ironia;
- **Utilização de materiais, equipamentos tecnológicos**, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas

2. 7.9.3. São consideradas **infracções graves**, puníveis com as medidas disciplinares de actividades de integração ou suspensão até 5 dias:

- Desrespeito/ desobediência ao Órgão de Gestão, professores e funcionários,
- Agressão física e verbal;
- Actos graves de intimidação;
- Apropriação e extorsão de bens;
- a recolha, posse, manipulação e utilização de imagens, vídeos e similares, de forma não autorizada.
- Danificar ou destruir, intencionalmente, qualquer objecto, material, equipamento ou espaço;
- Boicotar trabalho informático, destruindo ou alterando ficheiros e programas.

2. 7.9.4. São consideradas **infracções muito graves**, puníveis com as medidas disciplinares sancionatórias de **suspensão** (de 6 a 10 dias) ou transferência de escola:

- Reincidência nos comportamentos descritos para as infracções graves, bem como a extensão dos danos causados por esse tipo de comportamento.
- Consumo, facilitação e/ou tráfico de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas.
- A agressão física – ou a tentativa de agressão física – aos membros da comunidade escolar. (suspensão preventiva da escola e a imediata instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo da comunicação às autoridades judiciais.)
- A ameaça – clara ou velada – à integridade física e/ou moral de um

professor ou de outro funcionário (até dez dias de suspensão).

2.7.9. Procedimento  
Disciplinar

2.7.9.1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de algumas medidas disciplinares sancionatórias, é do presidente do órgão executivo de gestão ou do director.

2.7.9.2. Para todos os aspectos relativos a este procedimento, este regulamento interno remete para os artigos 43º a 51º da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei 3/2008 de 18 de Janeiro.